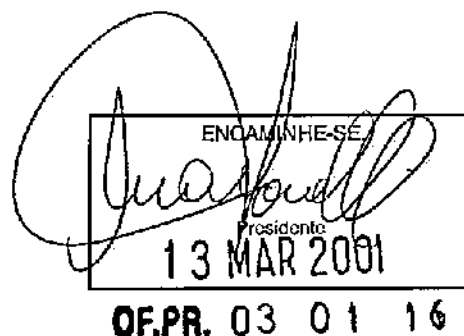




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

INDICAÇÃO Nº 385

Estudos para equiparação de jornada de trabalho de Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Assistente Social, às de Médico e Cirurgião Dentista.



Os servidores médicos e cirurgiões dentistas em nosso Município possuem carga horária diferenciada dos psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, circunstância que cria descontentamento entre os funcionários.

Em outros municípios, conforme documentação anexa, essa situação já foi regularizada.

Assim sendo,

INDICO ao Sr. Chefe do Executivo a conveniência de serem adotadas as medidas que julgar cabíveis e necessárias, junto ao setor público competente - e segundo considerar de merecimento a presente sugestão -, com vistas a estudos para equiparação da jornada de trabalho das profissões acima citadas.

Sala das Sessões, 06/03/01


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

(ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 385)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Guarulhos, 04 de março de 1.976.

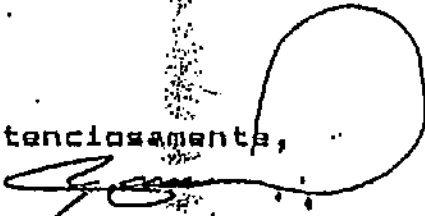
Ofício nº 077/76-SA

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente, para mui
respeitosamente comunicar Vossa Excelência, que em atenção
ao solicitado através do Ofício nº 0015/76, por Vossa
Excelência, após reunião com as autoridades competentes
desta Prefeitura e do nobre Edil Edson Alves David, com a
devida autorização de Sua Excelência o senhor Prefeito
Municipal, através do Decreto nº 19.275 de 13/02/76 (veron
anexo), ficou-se em 30 (trinta) horas, a carga horária
semanal de trabalho para a função de Psicólogo, mantendo-se
a mesma remuneração.

Sendo só o que se nos apresenta na
oportunidade, na certeza da peculiar atenção.
antecipadamente agradecemos, reiterando protestos de elevada
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


NEWTON EVANS
Secretário de Administração

A
Sua Excelência o Senhor
MARCOS CHAER
DD. Secretário de Administração do
Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo
Rua Arruda Alvim, 391 - Pinheiros -SP
CEP 05410-020

Distribui sobre: "Fixa carga horária semanal de trabalho para a função de Psicólogo".

O Bacharel VICENTINO PAPOTTO, Prefeito Municipal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A carga horária da função de Psicólogo III, SGF-I, EVNU, ref. 4 (5450), fica fixada em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, mantendo-se a mesma remuneração.

Artigo 2º - Os servidores que possuem carga horária inferior à fixada no artigo anterior, poderão solicitar a extensão para aquele limite até o próximo dia 29 do corrente mês.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01.03.96, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de fevereiro de 1996

Bel. VICENTINO PAPOTTO
Prefeito Municipal

Dr. NEWTON DE OLIVEIRA EVANS
Secretário de Administração

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

Publicada em 14 / 02 / 1996
na Folha Metropolitana

DEISE RAMPAZZO
Diretora

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, de 12 de maio de 1995.

"Dispõe sobre alteração de
jornada de trabalho dos
cargos de nível superior".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município
de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passam os cargos de nível supe-
rior com carga horária semanal estabelecida para 40 (quarenta) ho-
ras semanais, conforme Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro de
1991, com as subseqüentes alterações, a ter sua jornada de trabalho
reduzida para 20 (vinte) horas semanais, mantido o mesmo padrão de
vencimento.

Parágrafo Único. Com a redução de que trata
este artigo, os cargos em apreço passam a integrar o anexo VI, da
Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro de 1991.

Artigo 2º. Passam os cargos de nível supe-
rior com carga horária semanal estabelecida para 25 (vinte e cinco)
horas semanais, conforme Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro
de 1991, com as subseqüentes alterações, a ter sua jornada de traba-
lho reduzida para 20 (vinte) horas semanais, mantido o mesmo padrão
de vencimento.

Artigo 3º. Fica a carga horária semanal dos
empregos de Assistente Social e Engenheiro, constantes no anexo III,
da Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro de 1991, alterada de
40 (quarenta) para 20 (vinte) horas, mantido o mesmo padrão de ven-
cimento.

Artigo 4º. Os servidores ocupantes dos car-
gos e empregos públicos de nível superior constantes nos anexos
III e VI da Lei Complementar nº 06, de 12 de dezembro de 1991, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

GABINETE DO PREFEITO

Fl.02



as alterações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, poderão ser convocados para prestação de serviços no regime de jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, mediante a percepção de adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor do padrão de vencimento.

§ 1º. Ficam mantidas as convocações dos servidores feitas com base na Lei nº 1.359, de 15 de março de 1977, e no Decreto nº 1.420, de 10 de outubro de 1968, cuja correspondente gratificação passa a denominar-se adicional, assegurados todos os direitos decorrentes daquelas convocações.

§ 2º. O adicional referido no "caput" deste artigo, inclusive para os servidores referidos no § 1º, será considerado para efeito de aposentadoria e do cálculo das vantagens pecuniárias do servidor convocado.

§ 3º. A convocação será efetuada pelo Prefeito, mediante solicitação do respectivo Secretário, instruída com exposição de motivos.

§ 4º. Feita a convocação, o cumprimento da jornada integral pelo servidor é compulsória.

§ 5º. Após 02 (dois) anos no regime em apreço, o servidor poderá ser desconvocado a pedido ou por conveniência da própria administração.

Artigo 5º. Passam os Empregos/Funções de nível superior, cujos servidores possuem a respectiva formação, com carga horária semanal estabelecida para 40 (quarenta) horas semanais, a ter sua jornada de trabalho reduzida para 20 (vinte) horas semanais, mantido o mesmo padrão de vencimento.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no "caput" deste artigo, poderão ser convocados para prestação de serviços no regime de jornada integral aludido no artigo 4º da presente lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

GABINETE DO PREFEITO

F1.03

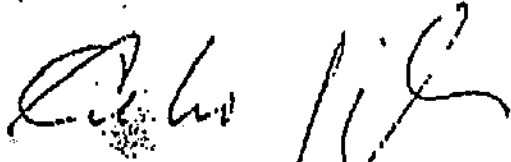


Artigo 6º. As despesas com a execução desta lei complementar, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1995.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 12 de maio de 1995.


CELSO ANTONIO GIGLIO
- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcia"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depo de Administração

(ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 385)

DECRETO Nº 3.497, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre Jornada de Trabalho.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, considerando em especial o Art. 234 da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis), e

Considerando, ainda, os termos do art. 7º, Inciso XIII, combinado com o art. 39, § 2º da Constituição Federal do Brasil, os termos da Lei Federal nº 8.056/94, da Lei Federal nº 7.626/87, Lei Federal nº 4.950-A/66, Lei Federal 8.906/96, da Lei Complementar Estadual nº 840/97 e Leis Municipais nºs 3.577/97, 3.578/97, 3.583/97 e 3.672/98,

DECRETA:

- Art. 1º - Os cargos de Assistente Social, Educador em Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapia Ocupacional, Arquiteto, Engenheiros Civil, Elétrica e Agrônomo, ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho correspondente a 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º - Os cargos de Assessor Jurídico e Procurador Jurídico ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 3º - Os cargos da Equipe do Programa de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário) ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, em Regime de Dedicação Exclusiva.
- Art. 4º - Os cargos de Médico ficam enquadrados na Jornada de Trabalho Básica de Trabalho correspondente a 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, segundo fixação quando da sua admissão junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º - Os Médicos Plantonistas que exercem funções junto ao Pronto Socorro Municipal terão suas cargas horárias fixadas através de escala de plantão elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

ACC E



Prefeitura Municipal de Assis

Pau Municipal Profª Judith de Oliveira Garcez

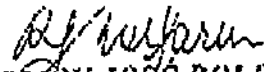
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

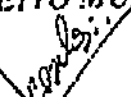
Setor de Administração

Decreto nº 3.497/99.....fls. 02

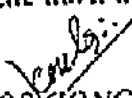
- Art. 6º - Os cargos de Professor Substituto, Professor I, Professor II e Professor III da Educação Infantil ficam enquadrados na Jornada Básica de 30 (vinte horas semanais); o cargo de Professor I, do Ensino Fundamental fica enquadrado na Jornada Básica de 30 (trinta horas semanais).
- Art. 7º - Os cargos de Instrutor de Ensino Profissionalizante - nível I (referência 10A) e Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível II (referência 20A) ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais; os cargos de Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível I (referência 20B) e Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível II (referência 30 B) ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 8º - Os cargos de Assistente de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Coordenador de Programas ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 9º - Os demais cargos ficam enquadrados na Jornada Básica de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 1999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 26 de abril de 1999.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASS-S



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Fixa jornada de trabalho de Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Assistente Social, do quadro de servidores do município, e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

PAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

- Art. 1º - Os profissionais Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Assistente Social, do quadro de servidores do município, ocupantes de cargos ou empregos públicos, ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas e prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 04 de maio de 2000.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Aos profissionais do Ambulatório de Saúde Mental para ciência. Franca, 11.05.2000

IARAMOENA DE CARVALHO